

PORTARIA CRCSE Nº. 030/2016

Dispõe sobre a destinação e o rateio dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais que envolvam o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 13.105/2015, vigente desde 18/3/2016, prevê, no seu art. 85, §§ 14 e 19, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e pertencem aos advogados públicos;

CONSIDERANDO que os advogados e/ou assessores jurídicos de conselhos de fiscalização profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na condição de empregados públicos, tendo a percepção dos honorários já regulamentada pela Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO, ainda, que os honorários de sucumbência não estão no rol de receitas do CRCSE, previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, não integrando, portanto, o orçamento do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, serão devidos e destinados aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico do CRCSE, que participam efetiva e ativamente das demandas judiciais.

Art. 2º Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Art. 3º O recolhimento dos honorários se dará, preferencialmente, por meio de documento de arrecadação oficial do CRCSE, devendo integrar conta contábil específica e estar separado de outras receitas do orçamento geral da entidade.

§ 1º Em casos excepcionais, serão admitidos depósitos na conta do CRCSE, transferências ou levantamentos por meio de alvará, devendo os referidos recursos receber a imediata identificação, baixa no financeiro e a contabilização.

§ 2º O Setor de Contabilidade será responsável pela aferição e processamento dos respectivos pagamentos.

Art. 4º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pelo CRCSE, como despesa de Serviços Advocatícios, conforme as seguintes regras:

I – o Assessor Jurídico somente fará jus ao rateio depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua admissão para o cargo;

II – o valor a ser repassado será calculado por meio da divisão do valor apurado pelo número de Assessores Jurídicos que participam efetiva e ativamente da demanda judicial;

III – o repasse ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante transferência bancária na conta dos beneficiários, já com as retenções (na fonte) inerentes ao Imposto de Renda e a outros custos operacionais decorrentes de transferências bancárias.

Art. 5º Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

I – gozo de férias;

II – licença remunerada;

III – licença maternidade, paternidade e por adoção;

IV – licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

V – licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Parágrafo único. Nos demais afastamentos, enquanto durarem, o Assessor Jurídico não fará jus ao rateio de honorários previstos nesta Portaria.

Art. 6º Interrompem o recebimento da verba de sucumbência:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença para campanha eleitoral;

III - licença por motivo de doença de pessoa da família por prazo superior a 3 (três) dias;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

V – desligamento dos quadros da instituição;

VI - afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar, quando o valor que lhe seria devido ficará retido até a apuração final;

VII - suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VI, se não comprovada a falta disciplinar, o beneficiário do rateio terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do beneficiário no rateio, após os afastamentos previstos nesta Portaria, dará direito ao recebimento dos honorários proporcional aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 7º Os honorários definidos em percentual da dívida principal serão calculados após a aplicação de qualquer desconto legal sobre o débito.

§ 1º Ocorrendo repasses parciais dos valores executados, o CRCSE deverá reter o percentual equivalente fixado como honorário de sucumbência.

§ 2º Na hipótese de parcelamento de débitos, os honorários de sucumbência também poderão ser parcelados em igual número de parcelas.

Art. 8º Quando distribuída a ação judicial sem que o juiz tenha fixado os honorários, eles farão parte do acordo no percentual de 10% (dez por cento) e serão tratados da mesma forma que os honorários estabelecidos pelo Juízo.

Art. 9º O CRCSE somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor Jurídico em conjunto com a Diretoria Executiva e Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE

Aracaju, 28 de novembro de 2016.

*Contador **Ângela Andrade Dantas Mendonça***
Presidente do CRCSE